



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 006 12025
de 21 de março de 2025

Institui o Programa de Incentivo ao Professor efetivo Classe 2, Nível de Referência I e ao Professor Admitido em Caráter Temporário, com atuação no Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Professor efetivo Classe 2, Nível de Referência I e ao Professor Admitido em Caráter Temporário, do Sistema Municipal de Educação, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento dos indicadores educacionais, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, garantindo a continuidade das atividades pedagógicas e visando à redução da rotatividade desses profissionais.

Parágrafo único. O professor referido no *caput* fará jus ao incentivo, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I. participar ativamente das capacitações e das formações propostas pela Secretaria Municipal da Educação, conforme estabelecido nas diretrizes educacionais;

II. não apresentar falta injustificada durante a vigência do programa;

III. comprometer-se com o desenvolvimento das atividades pedagógicas, em conformidade com o plano educacional do Município.

Art. 2º. O programa de incentivo prevê o bônus no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais, pago diretamente ao professor efetivo Classe 2, Nível de Referência I e ao professor admitido em caráter temporário, que atender os requisitos contidos no Art. 1º, proporcional à carga horária, conforme segue:

I. 40h semanais: 100% do valor do bônus;

II. 30h semanais: 75% do valor do bônus;

III. 20h semanais: 50% do valor do bônus;

IV. 10h semanais: 25% do valor do bônus.

§ 1º. O professor que deixar de atender ao estabelecido no artigo 1º e 4º desta lei terá o bônus de incentivo pedagógico cancelado durante o ano de vigência do programa.

§ 2º. O bônus será concedido durante o período de permanência no cargo/função de professor referido no *caput*, condicionado à vigência do programa, com término previsto para 31 de dezembro de 2025.

§ 3º. O bônus de incentivo será pago mensalmente, por meio da folha de pagamento e estará condicionado à avaliação positiva do desempenho do professor, mensal, realizada pela Secretaria da Educação, com base em indicadores de desempenho educacional, como assiduidade, desempenho pedagógico e participação no processo de formação contínua.

Art. 3º. O programa instituído por esta Lei, será monitorado pela Secretaria Municipal da Educação, por meio do acompanhamento das coordenações pedagógicas, que deverão fornecer relatórios mensais sobre a efetividade do incentivo na redução da rotatividade docente e na avaliação dos indicadores educacionais.



Art. 4º. Fica estabelecido que, ao final do ano letivo, a Secretaria Municipal da Educação expedirá a certificação aos professores temporários, contendo a carga horária e os critérios, que será entregue no mês de dezembro de 2025.

§ 1º. Os participantes do programa comprometer-se-ão a:

- I. participar de encontros durante o ano letivo, ofertados pela Secretaria da Educação, com carga horária mínima anual de 40h (quarenta horas); e
- II. cumprir integralmente as condições de participação no programa, conforme regulamentação da Secretaria Municipal da Educação.

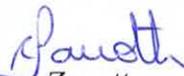
§ 2º. A certificação somente será fornecida mediante comprovação da participação efetiva nas atividades de capacitação e nas formações, conforme cronograma da Secretaria Municipal da Educação

Art. 5º. O bônus instituído por esta Lei possui caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos e remuneração de qualquer natureza, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, nem servindo como base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária ou contribuição previdenciária.

Art. 6º. Para atender às despesas decorrentes da execução deste programa, serão utilizados recursos alocados no orçamento municipal, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, bem como outras fontes de financiamento legalmente disponíveis, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º. O programa instituído por esta Lei Complementar terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Carmen Zanotto
Prefeita



Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar nº. 005

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Considerando que o Sistema Municipal de Educação enfrenta desafios significativos em razão da alta rotatividade dos professores admitidos em caráter temporário e efetivos com nível e referência inicial, com impacto direto na qualidade do ensino e no desempenho dos estudantes, torna-se essencial a adoção de medidas eficazes para mitigar esses problemas e garantir a continuidade do processo pedagógico.

Considerando que a constante troca de docentes compromete a consistência das atividades pedagógicas, dificultando a implementação de um ensino de qualidade e o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos alunos, a instabilidade gerada pela rotatividade prejudica, também, a construção de um vínculo pedagógico sólido entre os professores e os estudantes, o que é essencial para o aprendizado.

Considerando que neste exercício, registrou-se mais de 230 desistências de professores, o que motivou a realização da 10ª chamada do processo seletivo e a 7ª chamada pública.

Considerando que o elevado número de desistências e substituições demonstra a dificuldade de manter esses profissionais em suas funções por períodos mais longos e a média de permanência desses professores tem sido inferior ao ideal, o que gera instabilidade nas escolas e compromete o processo educativo.

Considerando que a concorrência com outras redes de ensino, à exemplo da rede estadual que realiza chamadas posteriores as do Município e remuneração superior, situação que influencia na permanência no Município, tornando menos atrativa especialmente para os profissionais temporários da educação. Além disso, o fato das chamadas estaduais ocorrerem duas vezes por semana agrava também a rotatividade, resultando na perda constante de docentes que suprem as demandas temporárias das escolas municipais.

Em face desse contexto, propomos a criação do Programa de Incentivo ao Professor efetivo Classe 2, Nível de Referência I e ao professor temporário. A proposta consiste na concessão temporária de um bônus mensal no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), proporcional à carga horária. O objetivo principal é contribuir para a melhoria do desempenho educacional, especialmente em indicadores como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Acreditamos que essa proposta prioriza a continuidade das atividades pedagógicas, o fortalecimento do Sistema Municipal de Educação e a melhoria dos indicadores educacionais, permitindo uma atuação mais consistente dos professores na



implementação do projeto pedagógico, no acompanhamento do desenvolvimento dos alunos e um ambiente de aprendizado mais sólido e estável para a comunidade escolar.

A criação do programa de incentivo será um passo importante para fortalecer a educação municipal, contribuindo para a valorização do profissional de educação, a qualidade do ensino e com já mencionado, a permanência dos professores nas unidades escolares.

Dessa forma, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que é um passo decisivo para a melhoria da qualidade da educação no nosso município.



Carmen Zanotto
Prefeita